



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de MEDICILÂNDIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do(a) Sr(a). DANILO LOPES DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de diagnóstico por imagem, para atender as necessidades desta Secretaria de Saúde durante o período de enfrentamento da Pandemia do Corona vírus

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação por Dispensa de Licitação dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93 enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e do Art. 1º, I, b, da MP 961/2020, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 1º, I, b, da MP 961/2020, dispõe que: a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para serviços e compras, até o limite de: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O preço contratado para os referidos serviços é no valor de R\$ 27.510,00 (vinte e sete mil, quinhentos e dez reais).

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a **Contratação por Dispensa** é o meio mais adequado para a contratação da Empresa ora citada, tendo em vista a economicidade, dentro de critérios objetivos, obtendo um preço justo a ser Desembolsado pela Administração.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades do **Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia**.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados para realização de exames de imagens, que desde o início da pandemia da COVID 19, estão suspensos no Hospital Regional da Transamazônica em Altamira, local em que os pacientes do SUS do Município de Medicilândia realizavam os exames.

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço de exames de imagens de urgência aos pacientes usuários do SUS de Medicilândia, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que os Exames de Imagens são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de Exames de Imagens, são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada no Hospital Municipal de Medicilândia;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de imagens advindos do Município;

A escolha da Contratada se deu devido a mesma manter os preços praticados no mercado, mesmo após o início da pandemia da COVID 19, além de possuir uma estrutura mínima necessária para cumprir o objeto do contrato.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da Contratada se deu devido a mesma manter os preços praticados no mercado, mesmo após o início da pandemia da COVID 19, além de possuir uma estrutura mínima necessária para cumprir o objeto do contrato.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com DIAGMED DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA, no valor de R\$ 27.510,00 (vinte e sete mil, quinhentos e dez reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

MEDICILÂNDIA - PA, 30 de Julho de 2020


CLEBSON BATISTA SILVA DA COSTA
Comissão de Licitação
Presidente